



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020/GABV/COS

“Dispõe sobre criar um Banco de material de construção no Município de Anchieta E.S”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Material de Construção do Município de Anchieta E.S.

Art. 2º O Banco de Material de Construção, destinar-se-á a coleta de material para construção e reforma de habitações populares, atendendo, prioritariamente, às famílias carentes do município.

Art. 3º A coleta de material, tanto novo como usado, será feita nas lojas especializadas em obras de construções, em prédios demolidos ou qualquer outro local onde haja doação de qualquer material que possa ser aproveitado para melhorias na habitação popular.

Art. 4º O Banco de Material de Construção ficará subordinado à Secretaria de Obras do município, que será responsável pela coleta e distribuição do material.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá os critérios a serem adotados para definir quais as famílias que serão atendidas, prioritariamente, pelo Banco do Material de Construção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de maio de 2020.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A melhoria urgente das medidas de proporcionar moradia à população, é fator fundamental para estabelecer um novo padrão no que se refere a qualidade de vida do nosso povo. Um cidadão sem lugar digno para morar, está sujeito a doenças, não tem motivação para o trabalho e, pior de tudo, tem sua dignidade e sua cidadania desrespeitadas.

É evidente que a gravidade do problema habitacional é em todo o país e que se enseja uma dose muito grande de esforço e boa vontade para solucioná-lo. No entanto, entendemos que as medidas mais simples, às vezes, são as mais eficazes. Sabemos que, diariamente, um grande volume de material de construção acaba sendo desperdiçado, tanto em obras quanto nas lojas especializadas, além do grande volume de material usado que pode ser perfeitamente aproveitado.

Considerando-se o preço do material de construção, concluímos que muitas famílias não podem adquiri-los e, por isso, estamos apresentando o presente projeto, que prevê que a Prefeitura Municipal colete todo este material e faça sua aplicação na melhoria das condições de habitação da população. Uma medida simples, mas que se praticada ao longo do tempo, resgatará a dignidade de muitos cidadãos e dará um bom destino ao desperdício de material de construção.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei em questão.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de maio de 2020.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico